

PARECER Nº 02 /2015 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI nº 23, de 2015, que "Institui o passe livre para atletas no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Julio Cesar

RELATOR: Deputado Professor Israel Batista

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei n.º 23/2015, de autoria do nobre Deputado Julio Cesar, que "**Institui o passe livre para atletas no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal e dá outras providências.**"

Foi ofertada emenda aditiva ao Projeto no âmbito desta comissão. É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei está a instituir o passe livre para atletas no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

A proposição em tela objetiva, na sua essência meritória, conceder o passe livre aos seguintes atletas:

I – filiados às Federações e às Associações; e

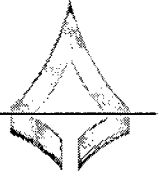
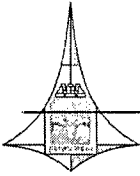
II – filiados às Ligas com representatividade legal na respectiva modalidade;

O incentivo refere-se ao trajeto de ida e volta entre a residência ou trabalho do atleta ao local de treinamento previamente comunicada ao concessionário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Como muito bem mencionado pelo nobre autor, essa Proposição Legislativa visa conceder um merecido benefício aos atletas que gozam de representatividade legal, que é o passe livre.

145

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 23, 2015
Fls. Nº 07



De outra sorte, há um sem número de dificuldades enfrentadas por esses atletas que, nem sempre, tem veículo próprio ou mesmo capacidade financeira de sequer arcar com os custos de transporte.

Desta forma, nada mais justo do que fornecer a esses atletas o benefício do passe livre para que se sintam ainda mais estimulados para a prática do Desporto.

Ademais, pensar em esporte também é pensar em saúde, pois o esporte previne uma série de doenças, evitando, desta forma, gastos com assistência médica e hospitalar.

Assim, políticas públicas como essas, em prol dos atletas de rendimento, denotam de forma cada vez mais latente, um verdadeiro avanço social, de inclusão e de equidade.


A emenda aditiva n.º 1, ofertada no âmbito desta Comissão, dita que o passe livre também será concedido a "estudantes da rede pública que representarem suas escolas nos Jogos Escolares Brasileiros e competições semelhantes com sede no Distrito Federal, desde que não estejam filiados a nenhuma entidade a que se referem os incisos anteriores."

Em verdade, verifica-se que tal iniciativa merece prosperar porque tais estudantes atletas do Distrito Federal recebem o passe livre estudantil tão somente para cumprirem o trajeto casa-escola.

Portanto, em face das razões acima aduzidas, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 23/2015**, no âmbito desta Comissão, com a emenda aditiva n.º 01.

Sala das Comissões, / de 2015.

Deputada Luzia de Paula
Presidente


Deputado Professor Israel Batista
Relator

